



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 427 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
- LEI Nº 426 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 -
- LEI Nº 428 DE 20 DE DEZEMBRO 2024
- LEI Nº 429 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETOS

- DECRETO 465-2024
- DECRETO 466-2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**LEI Nº 427 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Inclui o artigo 84-B na Lei nº 37/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Igaporã/Ba, e dá outras providências.”

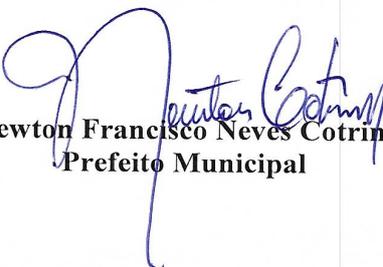
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o artigo 84-B na Lei nº 37/2001 (Código Tributário do Município de Igaporã/Ba, que estabelece a concessão de um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), caso o pagamento ocorra até a data do vencimento, sendo esse desconto aplicado apenas ao item 28 do ANEXO II da Lei nº 264/2013, da tabela para cobrança de taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimento, que dispõe:

“28. EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA/HIDRÁULICA/EÓLICA/SOLAR – POR UNIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA/AEROGERADORES.....250 UFPM.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2024


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 426 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos, as edificações, entulhos e materiais, podas ou supressão das árvores, normas a trailers e similares, e animais de grande e médio porte, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 1º - Fica regulamentada a padronização dos passeios públicos (calçadas) no Município de Igaporã, autorizando o poder público municipal a intervir em qualquer passeio público, a fim de promover adequações, podendo para tanto: construir, demolir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares para o uso e mobilidade de pedestres.

Art. 2º - Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades em passeios públicos:

- I. Obra, reforma ou intervenção;
- II. Paralisação ou reinício de obras;
- III. Execução de obras emergenciais;
- IV. Construção de rampas para acesso de garagens.

§1º O proprietário ou responsável pelo imóvel que pretender executar obras no passeio público, deverá comunicar previamente a administração municipal, com o fito de fiscalizar se a execução da pavimentação da calçada (passeio) encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, e as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - As intervenções nas calçadas deverão observar o padrão estabelecido pelo Município para a área, sempre priorizando piso antiderrapante, espaçamento para o trânsito de pessoas com necessidades especiais, e colocação de piso tátil para orientação de portadores de deficiência visual.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 3º - O proprietário do imóvel também é responsável pela manutenção, conservação e limpeza da calçada que é de extrema importância para garantir que todos tenham segurança ao utilizar o passeio público.

Art. 4º - Fica proibido e, portanto, sujeito à notificação, multa e retirada, a instalação de quaisquer obstáculos em passeios públicos, bem como a colocação de materiais que dificultem a locomoção de pessoas naquele local, devendo a calçada ter a superfície plana, pisos antiderrapantes e não trepidantes.

CAPÍTULO II – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 5º - Complementa-se a Lei Municipal nº 11/1999, em seu Livro II – Código de Obras, no Título III – Normas Gerais das Edificações, no tocante as edificações atuais, em especial as sacadas, varandas, beiral de cobertura, fachadas e corpos em balanço, os quais não poderão projetar-se em balanço, sobre o recuo frontal mínimo, não se admitindo a projeção sobre o passeio público, rua ou avenida.

§ Único – As construções das edificações não podem sobrepor ao passeio público existente.

CAPÍTULO III – DOS ENTULHOS E MATERIAIS

Art. 6º - Fica proibido o despejo de entulhos, materiais de construção e podas de plantas, em passeios públicos, ruas, praças e avenidas, sem prévia autorização da administração municipal.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas, após prévia autorização, poderão despejar os materiais previstos no caput do artigo, nos locais permitidos e indicados pela Prefeitura para que seja agendado a coleta pelo ente público.

§2º - Os responsáveis por obras ou serviços não podem usar os logradouros públicos para colocação dos materiais de construção em gerais, e caso haja a necessidade de colocação, os mesmos deverão ser recolhidos de forma imediata.

Art. 7º - O preparo de concreto e argamassa só poderá ocorrer em logradouros públicos (passeios públicos ou ruas), com a utilização de caixas apropriadas ou tabuados, sob pena dos responsáveis pela obra serem multados, em caso de desobediência da norma aqui prevista.

CAPÍTULO IV – DO USO INDEVIDO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR PARTICULARES

Art. 8º - Fica proibida a intervenção de particulares nas estruturas de logradouros públicos sem a expressa autorização do ente municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ **Único.** Da mesma forma é proibido ao particular usar logradouros públicos para manter objetos depositados de modo a atrapalhar a mobilidade urbana ou a limpeza pública, em especial veículos, sucatas, móveis abandonados, e similares.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DA PODA E SUPRESSÃO

Art. 9º - As podas e a supressão de árvores em logradouros públicos e praças são executadas exclusivamente pelo ente público municipal.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS A SEREM APLICADAS A TRAILERS, “FOOD TRUCKS” OU SIMILARES

Art. 10 - É vedada a comercialização de alimentos utilizando de veículos automotores ou por estes tracionáveis, tais como: trailers, *food trucks*, vans, carrinhos de espetinho, carrinhos de cachorro quente, carrinhos de lanche ou veículos similares em caráter permanente ou itinerante, sem prévia autorização da administração pública municipal.

§1º O responsável utilizando os veículos descrito no *caput* ou similares deverá indicar os locais que pretende realizar a atividade comercial, ficando a critério da Administração Pública a análise da oportunidade e conveniência do deferimento da autorização pretendida, devidamente fundamentada.

§2º Caso seja deferido o pedido de licença, deverá ser providenciado alvará de funcionamento e pagamento de preço público pelo uso da área pública, com autorização de uso, válido por 01 (um) ano, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública, ou renovado por igual período.

§3º A exploração é exclusiva do licenciado, não sendo admitida a transferência para terceiros, sendo expressamente vedada qualquer tipo de venda, alienação, transferência, doação a título gratuito ou oneroso, e por sucessão hereditária.

§4º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa, e as sanções previstas no Art. 172 da Lei Municipal nº 11/1999 – Livro I – Código de Polícia Administrativa, e cassação do Alvará de Licença para funcionamento.

CAPÍTULO VII – DOS ANIMAIS

Art. 11 - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população. Considera-se, para fins desta Lei, como animais de porte:

- I. Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- II. Médio: suínos, caprinos e ovinos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§1º Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros.

§2º Os infratores ao que dispõe este artigo, estarão sujeitas as sanções previstas no art. 79 da Lei Municipal nº 11/1999 – Livro I – Código de Polícia Administrativa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei, com o descumprimento ao que versa sobre os passeios públicos e edificações, previstos nos Arts. 1º ao 5º, devem ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 260 da Lei Municipal nº 11/1999 – Livro II (Código de Obras).

Art. 13 - Havendo descumprimento aos itens descritos no Art. 6º e 8º desta Lei, bem como a qualquer outra proibição constante no Art. 30 da Lei Municipal nº 11/1999 – Livro I – Código de Polícia Administrativa, os infratores estarão sujeitos as sanções previstas no Art. 172, na legislação acima citada, em especial a aplicação de multa, apreensão de bens, demolição e interdição, sem prejuízos a aplicação das demais infrações.

Art. 14 - Caso ocorra podas ou supressão de árvores em logradouros públicos, sem autorização ou comunicação ao ente público municipal, nos termos da legislação, será aplicada ao infrator multa, conforme dispõe o Art. 172 da Lei Municipal nº 11/1999 – Livro I – Código de Polícia Administrativa.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2024



Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 428 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinado a investimentos nas áreas de energia renovável, eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2024



Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**LEI Nº 429 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Reduz despesas com pessoal, extingue, altera e cria cargos comissionados da Administração Municipal alterando os anexos I das Leis Municipais n.º 309/2017 e n.º 355/2020 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os quadros constantes dos Anexos I das Leis Municipais n.º 309/2017 e n.º 355/2020, que trata sobre os cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa do Município de Igaporã, Estado da Bahia, passa a vigorar com a relação de cargos presentes no **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos constantes Anexos II nos das Leis Municipais n.º 309/2017 e n.º 355/2020 Anexo II, passa a vigorar com as seguintes alterações presentes no **ANEXO II** da presente Lei.

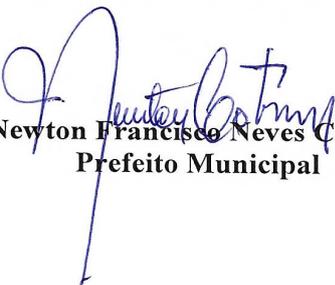
§1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão presentes no Anexo II desta Lei que estiverem abaixo do salário mínimo, deverão sempre ter sua remuneração no valor do salário mínimo vigente nacional.

§2º Fica revogado o parágrafo 6º do Art. 70º, da Lei Municipal n.º 309/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentaria prevista na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário contidas nos Anexos I e II da Leis Municipais n.º 309/2017 e n.º 355/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2024



Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Procurador Geral	01	CC-1	40h
2.	Assessor Jurídico	01	CC-1	40h
3.	Assessor Jurídico Assistencial	02	CC-3A	20h

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Controlador Geral	01	CC-1	40h
2.	Assistente de Controle	01	CC-4C	40h

OUVIDORIA MUNICIPAL				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Ouvidor Municipal	01	CC-2A	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Governo	01	CC-1	40h
2.	Assessor de Governo	01	CC-1A	40h
3.	Diretor de Comunicação	01	CC-3A	40h
4.	Secretária Executiva	01	CC-4B	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Planejamento, Administração e Finanças	01	CC-1	40h
2.	Diretor de Finanças	01	CC-1A	40h
3.	Diretor de Tributos	01	CC-1A	40h
4.	Gerente de Recursos Humanos	01	CC-2A	40h
5.	Gerente de Tributos	01	CC-2A	40h
6.	Gerente de Licitações	01	CC-2A	40h
7.	Gerente de Contabilidade	01	CC-2B	40h
8.	Gerente de Compras	01	CC-2B	40h
9.	Agente De Contratação		CC-2C	40h
10.	Assessor de Administração	01	CC-2C	40h
11.	Gerente de Emissão de Documentos	01	CC-3A	40h





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

12.	Supervisor de Contratos	01	CC-3A	40h
13.	Supervisor de Patrimônio Municipal	01	CC-3B	40h
14.	Supervisor de compras	01	CC-3C	40h
15.	Assistente de Cadastro Imobiliário	01	CC-4A	40h
16.	Assistente de Convênios	01	CC-4A	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Educação	01	CC-1	40h
2.	Diretor de Programas Educacionais	01	CC-2A	40h
3.	Diretor Pedagógico Geral	01	CC-2A	40h
4.	Diretor de Programas Governamentais e de Funcionamento da Rede	01	CC-2A	40h
5.	Gerente de Programas e Projetos Educacionais	01	CC-2C	40h
6.	Supervisor de Acompanhamento Sócio Educacional	01	CC-3C	40h
7.	Supervisor de Assuntos Educacionais	01	CC-3C	40h
8.	Supervisor de Patrimônio Educacional e de Infraestrutura	01	CC-3C	40h
9.	Supervisor de Transporte Escolar	01	CC-3C	40h
10.	Supervisor de Merenda Escolar – SEMAE	02	CC-4A	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Saúde	01	CC-1	40h
2.	Diretor Administrativo Hospitalar	01	CC-1A	40h
3.	Diretor de Saúde Hospitalar	01	CC-2A	40h
4.	Coordenador de Saúde Bucal	01	CC-2B	40h
5.	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC-2B	40h
6.	Coordenador do Serviço Médico de Urgência – SAMU	01	CC-2B	40h
7.	Coordenador de Enfermagem Municipal	01	CC-2B	40h
8.	Coordenador do CAPS	01	CC-2B	40h
9.	Coordenador Administrativo	01	CC-2B	40h





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

10.	Coordenador de Atenção Básica	01	CC-1ª	40h
11.	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-2B	40h
12.	Supervisor de Programas de Saúde	02	CC-3C	40h
13.	Supervisor de Materiais e Encargos de Saúde	01	CC-3C	40h
14.	Supervisor de Manutenção e Limpeza	01	CC-4A	40h
15.	Supervisor Administrativo de Saúde	01	CC-3C	40h
16.	Assistente de Sistema de Informações	04	CC-4B	40h
17.	Assistente Farmacêutica	02	CC-4C	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Infraestrutura	01	CC-1	40h
2.	Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transportes	01	CC-3A	40h
3.	Supervisor de Transportes e Abastecimento	01	CC-3A	40h
4.	Supervisor de Almoxarifado e Garagem	01	CC-3A	40h
5.	Supervisor de Obras, Serviços Públicos	01	CC-3A	40h
6.	Assistente de Produção de Artefatos de Cimento	01	CC-4C	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente	01	CC-1	40h
2.	Diretor de Projetos Agrícolas	01	CC-2A	40h
3.	Diretor de Meio Ambiente	01	CC-2A	40h
4.	Diretor de Integração Comunitária	01	CC-2A	40h
5.	Gerente de Recursos Hídricos	01	CC-3A	40h





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

6.	Administrador do Mercado e Feira Livre	01	CC-3C	40h
7.	Supervisor de Educação Ambiental	01	CC-4A	40h
8.	Supervisor de Técnicas Agrícolas	01	CC-4A	40h
9.	Supervisor de Indústria e Comércio	01	CC-4A	40h
10.	Assistente de Grupos de Trabalho	01	CC-4C	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Assistência Social	01	CC-1	40h
2.	Gerente de Programas Assistenciais	01	CC-1A	40h
3.	Coordenador de Programas Assistenciais	01	CC-2C	40h
4.	Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	CC-2C	40h
5.	Coordenador de Proteção Social Básica	01	CC-2C	40h
6.	Coordenador de Proteção Social Especial	01	CC-2C	40h
7.	Coordenador de Gestão do SUAS – Vigilância Socioassistencial	01	CC-2C	40h
8.	Gestor do Bolsa Família	01	CC-3A	40h
9.	Supervisor de Atenção à Gestante e ao Idoso	01	CC-4A	40h
10.	Supervisor de Programas para Crianças e Adolescentes	01	CC-4A	40h
11.	Assistente de Sistema de Informações	01	CC-5	40h

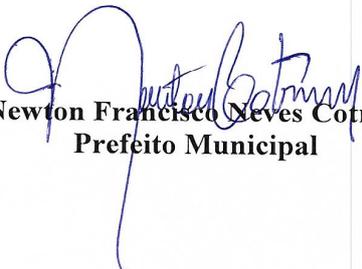
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Esportes e Lazer	01	CC-1	40h
2.	Diretor de Esportes e Lazer	01	CC-3A	40h
3.	Supervisor de Esportes e Lazer	01	CC-4A	40h
4.	Monitor de Atividades Esportivas	02	CC-5	40h



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
	CARGO	QT	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
1.	Secretário de Cultura e Turismo	01	CC-1	40h
2.	Diretor de Cultura e Turismo	01	CC-2A	40h
3.	Gerente de Cultura e Turismo	01	CC-2C	40h
4.	Gerente de Eventos Artísticos	01	CC-2C	40h
5.	Supervisor do Espaço Cultural	01	CC-4B	40h
6.	Assistente de Biblioteca Pública	01	CC-4B	40h
7.	Assistente de Cultura e Turismo	01	CC-4B	40h
8.	Assistente de Eventos Artísticos	01	CC-4B	40h
9.	Monitor de Info-Centro	01	CC-5	40h

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2024


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃANEXO II
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR DOS VENCIMENTOS
CC-1	Valor fixado para os Secretários Municipais e ocupadores de cargos da mesma natureza
CC-1A	R\$ 5.400,00
CC-2A	R\$ 3.548,00
CC-2B	R\$ 3.296,00
CC-2C	R\$ 3.042,00
CC-3A	R\$ 2.662,00
CC-3B	R\$ 2.484,00
CC-3C	R\$ 2.130,00
CC-4A	R\$ 1.863,00
CC-4B	R\$ 1.597,00
CC-4C	R\$ 1.463,00
CC-5	R\$ 1.210,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 20 dezembro de 2024.



Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 465 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a Certidão de óbito informando o falecimento da servidora **Eva Maria Nunes dos Santos**;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar por falecimento a Servidora **EVA MARIA NUNES DOS SANTOS**, Certidão de Óbito sob nº 01304501552024400001058000005812, datada de 03/12/2024, formalizando a exoneração do cargo que ocupava de Serviços Gerais neste Município, em razão do seu falecimento ocorrido em 03/12/2024.

Art. 2º Este decreto passa a vigorar com efeito retroativo do dia 03 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 466 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com embasamento no que dispõe o art. 25 da Lei Orgânica Municipal e, inciso II, do art. 53 do Regime Jurídico Único:

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 35 de 20 de dezembro de 1993, “Regime Jurídico Único”, segundo o qual: “Art. 35 – A *vacância do Cargo decorrerá de: (...) V- Aposentadoria.*”

DECRETA:

Art.1º Exonerar a pedido, e produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, a servidora **ANA CRISTINA OLIVEIRA NEVES**, do cargo efetivo de Supervisora de Biblioteca, em virtude da concessão do Benefício de aposentadoria.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 35 incisos I e V, da Lei Municipal nº 35/1993, Regime Jurídico Único dos servidores municipais do Município de Igaporã – Ba.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 31/12/2024, e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/076B-33F2-2057-83A1-F9AD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 076B-33F2-2057-83A1-F9AD



Hash do Documento

0b319b35bceb3d85c55d398a3b09d89bc5abf437ecdfb7458db165d282abb260

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/12/2024 12:15 UTC-03:00